



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 317, DE 2022

(Apensado: PL nº 1.460/2022)

Dá nova redação ao art. 24-A e ao
parágrafo único do art. 24-G, ambos do
Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 24-A.....
.....

a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo 20 (vinte) anos de exercício de atividade de natureza militar.
.....
.....

§ 1º A transferência para a reserva remunerada, de ofício, por inclusão em quota compulsória, se prevista, deve ser disciplinada por lei do ente federativo.

§ 2º Para fins de aferição do tempo mínimo de serviço da alínea “a” do inciso I, deste artigo, será facultado ao militar computar até 15 (quinze) anos de contribuição pelo exercício de atividades não militares.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-G:.....
.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222750500300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o militar deve contar no mínimo 20 (vinte) anos de exercício de atividade de natureza militar.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222750500300>

